



Estado da Paraíba  
**Município de Alagoa Nova**  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"  
Gabinete do Prefeito

**APROVADO**

Em 30 de junho, 2009

*Marcos*  
Presidente - Câmara A. Nova

Projeto de Lei Municipal nº 235/2009.

Altera a Lei Municipal nº 138 de 21 de novembro de 2003 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica Alterada a denominação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CNSEA, passando a ter a seguinte denominação, **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, obedecendo critérios da Medida Provisória nº 445 de 28 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tem caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, fiscalização e controle da alimentação nas escolas públicas municipais.

Art. 2º. É de responsabilidade do Município, assegurar esse direito mediante repasse dos Governos Federal, Estadual, devendo fase-lo em obrigatória articulação, com cada parte, cumprindo suas atribuições específicas.

Artigo 3º. A composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Alagoa Nova, será composto com a seguinte Composição:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo.

II - dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de Assembléia Específica.

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestre ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembléia Específica.

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em Assembléia Específica.

Art. 4º. A Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá um coordenador e um Secretario Geral, escolhido dentre seus membros empossados.

§ 1º. A Competência e forma de atuação do coordenador e secretário geral, será estabelecido no Regimento Interno do CAE.

§ 2º. A todo membro titular, deverá ser indicado um suplente.

§ 3º. O Mandado dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 4º. São gratuitas e considerados de relevantes serviços publico os serviços prestados ao Município pelos membros do CAE – Alagoa Nova- PB.

§ 5º. A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, implica na perca do mandato do membro no Conselho, devendo a entidade ser informada de seu afastamento, cabendo-lhe a instituição indicar um novo membro, em Assembléia Especifica.

Art. 5º. Os Representantes da Sociedade Civil no CAE de Alagoa Nova, serão indicados pelas respectivas entidades, escolhidos em Assembléia Especifica.

Art. 6º. O CAE de Alagoa Nova, pode solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O CAE de Alagoa Nova, terá, dotação orçamentária prevista em lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, podendo receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e combate à exclusão social.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA,**  
em 12 de maio de 2009.

  
**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito Municipal